



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 198 /2014-GAG

Brasília, 12 de agosto de 2014

L I D O
Em, 13/8/2014

Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o **Projeto de Lei nº 1.397/2013**, que dispõe sobre reabertura do prazo previsto no art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 4.149, de 2 de junho de 2008, que dispõe sobre quitação e descontos sobre o saldo devedor dos financiamentos dos mutuários que fazem parte da Carteira de Crédito Imobiliária do Distrito Federal.

MOTIVOS DE VETO

A Lei nº 5.252, de 20/12/2013, já havia reaberto, por 180 dias, o prazo para quitação do saldo devedor com desconto, objeto da Lei nº 4.149/2008. Esse prazo venceu recentemente, em 21/6/2014.

Como o Projeto de Lei ora vetado foi lido nessa Casa em 14/3/2013 prevendo a reabertura do prazo por 120 dias, entendo que a Lei nº 5.252/2013 atendeu satisfatoriamente aos objetivos propostos pelo Autor da proposição.

Registro também que essa Casa havia aprovado a Lei nº 4.898, de 2/8/2012, que foi julgada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (ADI nº 2012 00 2 020492-7 – TJDFT, Diário de Justiça, de 6/5/2013), sob o fundamento de que a matéria é reservada à iniciativa exclusiva do Governador.

A Sua Excelência o Senho-

DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Por essas razões, apus o veto total ao Projeto de Lei nº 1.397/2013 e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Agnelo Queiroz".

AGNELO QUEIROZ
Governador

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



(Autoria do Projeto: Deputado Agaciel Maia)

*Ulto
Musa Ouvir*

Dispõe sobre reabertura do prazo previsto no art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 4.149, de 2 de junho de 2008, que dispõe sobre quitação e descontos sobre o saldo devedor dos financiamentos dos mutuários que fazem parte da Carteira de Crédito Imobiliária do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O prazo de que trata o art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 4.149, de 2 de junho de 2008, fica reaberto por 120 dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo divulgar o novo prazo aos mutuários da Carteira de Crédito Imobiliária do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, *23* de julho de 2014

DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente